



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
“Cordeiro – Cidade Exposição”
Poder Legislativo**

Ref. Projeto de Lei Nº 165/2019
Publicação: Jornal *O. Oficial*
Edição: 59 Data: 29/07/20

LEI Nº 2454/2020

**“DISPÕE SOBRE A CLASSIFICAÇÃO
INDICATIVA EM EVENTOS PÚBLICOS
E/OU PRIVADOS NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE CORDEIRO-RJ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO
RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais, aprovou a seguinte**

LEI:

Art. 1º - Fica instituída a classificação indicativa em eventos públicos e/ou privados, no âmbito do município de Cordeiro-RJ.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, compreende-se por “eventos públicos e/ou privados”, todo e qualquer evento aberto ao público em geral, inclusive em instituições de ensino e repartições públicas e/ou privadas, tais quais:

- I-** exposições;
- II-** apresentações artísticas, audiovisuais, circenses, culturais, esportivas, musicais e teatrais;
- III-** mostras de artes visuais e auditivas.

Art. 3º - O processo de classificação integra o sistema de garantias dos direitos da criança e do adolescente, cujo objetivo é promover, defender, garantir e adequar o acesso aos eventos referidos no artigo 1º desta Lei, à condição peculiar de seu desenvolvimento.

Parágrafo único- O disposto nesta Lei tem naturezas informativa e pedagógica, voltadas à promoção dos interesses das crianças e adolescentes, devendo ser exercida de forma democrática, possibilitando que todos os destinatários da recomendação possam participar do processo de classificação indicativa e, de modo objetivo, ensejando que a contradição de interesses e argumentos promovam a correção e o controle social dos atos praticados.

Art. 4º- A classificação indicativa será especificada em:

- I-** especialmente recomendada para crianças e adolescentes;
- II-** livre para todos os públicos;
- III-** não recomendada para menores de 10 (dez) anos;
- IV-** não recomendada para menores de 12 (doze) anos;
- V-** não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos;
- VI-** não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos;
- VII-** não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos;



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
“Cordeiro – Cidade Exposição”
Poder Legislativo

§1º - O disposto nesta Lei empregará, de forma correlata, o estabelecido pelo Guia Prático da Classificação Indicativa, elaborado pelo Ministério da Justiça, aprovado pela Portaria MJ nº 368, de 11 de fevereiro de 2014.

§2º- A classificação indicativa não poderá, de maneira alguma, violar os princípios constitucionais da liberdade de expressão, sendo vedada qualquer outra forma de censura.

Art.5º - Os eventos públicos e/ou privados devem demonstrar a respectiva classificação indicativa no acesso ao estabelecimento, de forma fácil e visível, por meio de linguagem clara, de forma a esclarecer, aos pais ou responsáveis, a existência de conteúdo inadequado ou desenvolvimento de crianças e adolescentes.

Parágrafo único – A classificação indicativa deverá indicar a faixa etária, de acordo com as categorias estabelecidas no art. 4ª, e a natureza do conteúdo apresentado, cuja incumbência pertence ao responsável legal da exposição.

Art. 6º - O poder familiar prevalecerá, ainda que a classificação indicativa seja superior à faixa etária da criança ou do adolescente, desde que de forma expressa, sem prejuízo dos deveres de pais ou responsáveis.

Art. 7º - O descumprimento do disposto nesta Lei viola a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, constituindo infração administrativa, sujeito, a critério da autoridade fiscalizadora, a sanções de outras naturezas e da interrupção, durante a fiscalização, dos eventos de que trata o art. 1º, enquanto perdurar a irregularidade.

Parágrafo único – Qualquer cidadão poderá denunciar o descumprimento desta Lei aos órgãos competentes.

Art.8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 01 de julho de 2020.


Elielson Elias Mendes
Presidente

Vereadora Autora: Fabíola Melo de Carvalho